



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12  
GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº 015/2025

Água Branca/PB, 20 de junho de 2025

### **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Diversidade de Gênero e dá outras providências.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a promoção dos direitos humanos, a igualdade de gênero, o respeito à diversidade e o combate a todas as formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** a importância de implementar políticas públicas que promovam a inclusão, a equidade e a cidadania plena da população LGBTQIA+ e de todas as expressões de gênero,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o **Conselho Municipal de Diversidade de Gênero de Água Branca-PB**, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à promoção da diversidade de gênero, igualdade e combate à discriminação.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+ tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate a discriminação e violência contra a população LGBT.

**Art. 3º** Para efeitos dessa lei, entende-se por políticas públicas LGBT tanto as destinadas especificamente para a população LGBT, como aquelas que incluem a população LGBT entre os seus beneficiários

**Art. 4º** O Conselho tem por finalidade:

- I – Promover o debate e a formulação de políticas públicas voltadas à equidade de gênero e à diversidade;
- II – Acompanhar, fiscalizar e propor ações que garantam os direitos das pessoas LGBTQIA+ e demais grupos que se relacionem à diversidade de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12  
GABINETE DA PREFEITA

---

gênero;

III – Estimular campanhas educativas e ações de conscientização contra o preconceito, a discriminação e a violência;

IV – Acompanhar a implementação de políticas públicas e propor medidas que assegurem o pleno exercício da cidadania para as pessoas LGBTQIA+;

V – Atuar em colaboração com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, universidades e outros segmentos sociais.

VI - Promoção da cidadania e da participação social.

**Art. 5º** O Conselho será composto por representantes do poder público municipal e da sociedade civil organizada, conforme critérios definidos em regulamento próprio.

§1º – A composição será paritária entre governo e sociedade civil.

§2º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º – A escolha dos representantes da sociedade civil se dará por meio de edital de chamamento público e processo eletivo democrático.

## CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+, de composição paritária, será integrado por oito membros, sendo 4 titulares e 4 suplentes do Poder Público, e quatro titulares e quatro suplentes da sociedade civil, assim definidos:

- Pelo Poder Público Municipal, um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Assistência Social

- Secretaria Municipal de Saúde

- Secretaria Municipal de Educação

- Secretaria Municipal de Cultura

- Pela sociedade civil, militantes e organizações/coletivos com atuação na defesa e promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, com atuação devidamente comprovada, a serem divididas da seguinte forma:





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12  
GABINETE DA PREFEITA

---

- ONG Guto Melo
- Representantes de coletivo LGBTQIA+ socialmente constituídos
- Representantes do SINTRAF
- Representantes das Comunidades de Terreiro

## CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 7º.** A mesa diretora do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+, será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretária Executiva.

I - A Presidência e a Vice Presidência, serão escolhidos entre seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de dois anos.

II - A Presidência e a Vice Presidência deverá ser paridade em gênero e ter alternância entre Sociedade Civil e Governo.

III - A Secretária Executiva será indicada pela Coordenação de Políticas LGBTQIA+, deverá auxiliar administrativamente o Conselho, mas não cumprirá papel de conselheiro, não possuindo por tanto direito a voto.

**Art. 8º.** A função do conselheiro do Conselho Municipal de Políticas LGBT não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade

**Art. 9º** Compete ao Conselho:

- I- Elaborar seu regimento interno;
- II - Acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas municipais de diversidade de gênero;
- III - Propor ações que visem a promoção da igualdade e da cidadania da população LGBTQIA+ e demais expressões de gênero;
- IV - Realizar audiências públicas, seminários, conferências e eventos correlatos;
- V - Emitir pareceres, recomendações e relatórios sobre temas de sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12  
GABINETE DA PREFEITA

---

VI - Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

VII - Propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos LGBTQIA+, a serem realizados no âmbito municipal.

VII - Articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município.

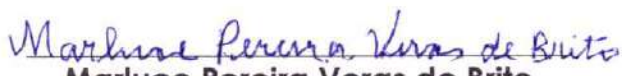
VIII - - Elaborar relatório anual sobre as políticas públicas LGBTQIA+ no município de Água Branca, assim como sobre sua atuação e apresenta-lo em audiência pública.

**Art. 10º** A estrutura administrativa e o suporte técnico-operacional para o funcionamento do Conselho serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sem ônus adicional para o erário, salvo os já previstos em lei.

**Art. 11º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 20 de junho de 2025.

  
**Marluce Pereira Veras de Brito**  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 013/2025

Água Branca/PB, 11 de junho de 2025

### DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CAMAROTES OU SIMILARES NO PÁTIO DO EVENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO**, a limitação dos espaços destinados às festividades de São João e São Pedro, com datas previamente definidas para os dias 21 e 22 de junho e 30 de junho e 1º de julho de 2025, respectivamente;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de garantir acessibilidade, visibilidade e segurança durante os shows às pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO**, que a quantidade de turistas e filhos ausentes de Água Branca/PB que visitam esta municipalidade é elevada, e que a instalação de camarotes ou estruturas similares prejudicaria a circulação dos visitantes, bem como a visibilidade dos artistas que se apresentarão;

### DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a instalação de camarotes e/ou estruturas similares em todo o Pátio de Eventos, onde serão montadas as estruturas de palco e sonorização durante as festividades de São João e São Pedro, no Município de Água Branca, Estado da Paraíba.

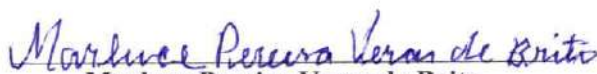
Parágrafo único. Excetua-se do caput deste artigo a área reservada às pessoas com deficiência.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior, independentemente da aplicação de multa ou de outras penalidades previstas em lei, autoriza a Administração Municipal a proceder, de forma imediata, à desmontagem e à remoção de todo o material destinado à instalação de camarote e/ou arquibancada, bem como de seus acessórios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Água Branca/PB, 11 de junho de 2025.

  
Marluce Pereira Veras de Brito  
Prefeita Constitucional